

INSTRUMENTO Nº 148/20

**Autorizado no
Processo Licitatório Nº 3505-1/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA E IMUNOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056 /2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.427.422/0001-50, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Manoel Francisco Mendes, nº 320, Bairro/Jardim: do Trevo, CEP: 13.030-110, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Elizabethe Perin, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº 21.654.099-9 e CPF/MF nº 151.378.958-90, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 056/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer equipamentos e insumos na área de hematologia e imunologia para realização de exames no Laboratório Municipal de Análises Clínicas do Município de Amparo, de acordo com o Pregão Presencial nº 056/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no **anexo I e II (memorial descritivo, termo de referência – lote 01 e termo de referência – lote 02)** do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O local para entrega e instalação do previsto no memorial descritivo e termo de referência (anexo I), será o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, situado à Rua Dario Pires, 53 – Loteamento Marson, Centro, no Município de Amparo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/10/2020 e termo final em 30/09/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOTE 01 E 02 – A Contratada deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS LOTE 01 E LOTE 02– A Contratada, durante a vigência de 12 (doze) meses, deverá fazer entregas parciais em até

(5) cinco dias do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), devendo o pagamento se efetuado mensalmente, mediante aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13.07.33.90** – Secretaria Municipal de Saúde / Serviços de Apoio/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1 (Recurso Próprio); **13.07.33.90** Secretaria Municipal de Saúde / Serviços de Apoio/ Material de Consumo - Fonte 1 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA QUINTA- DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 02 (duas) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 28 de setembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

ELIZABETHE PERIN
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- ROSANA APARECIDA B. BARROS BUENO
RG Nº 16.803-100